REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/80, DE 16 DE OUTUBRO DE 1980.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 22 DE MAIO DE 1973.

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 02 de 22 de maio de 1973, que dispõe sôbre a atribuição de competência à Secretaria de Administração e Finanças do Governo do Território Federal de Roraima, como órgão auxiliar de fiscalização financeira e orçamentária, passa a ter a seguinte redação:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º -

Art. 2º - Competirá à Secretaria de Administração e Finanças exarar parecer prévio nas prestações de contas e proposta orçamentária da Prefeitura Municipal de Boa Vista dentro das normas estabelecidas na Legislação pertinente, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ único - As diligências solicitadas à Prefeitura Municipal de Boa Vista, pela Secretaria de Finanças, deverá ser feita através da Câmara Municipal.

Art. 2º - O Presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 16 de outubro de 1980.

HERONIDES ELIAS DE SOUZA
PRESIDENTE, em exercício.

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 182
de 20/10/80, pag. 1.457

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/80, DE 16 DE OUTUBRO DE 1980.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 22 DE MAIO DE 1973.

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 02 de 22 de maio de 1973, que dispõe sôbre a atribuição de competência à Secretaria de Administração e Finanças do Governo do Território Federal de Roraima, como órgão auxiliar de fiscalização financeira e orçamentária, passa a ter a seguinte redação:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º -
Art. 2º - Competirá à Secretaria de Administração e Finanças exarar parecer prévio nas prestações de contas e proposta orçamentária da Prefeitura Municipal de Boa Vista dentro das normas estabelecidas na Legislação pertinente, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
§ único - As diligências solicitadas à Prefeitura Municipal de Boa Vista, pela Secretaria de Finanças, deverá ser feita através da Câmara Municipal.
Art. 2º - O Presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 16 de outubro de 1980.

HERONIDES DIAS DE SOUSA
PRESIDENTE, em exercício.

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 182
de 20/10/80, pag. 1.459

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL

APROVADO
Em 16/10/80
Presidente

PARECER DA COMISSÃO

Designado pelo Senhor Presidente da Câmara para constituir a Comissão Especial para exarar Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo de 28 de agosto de 1980, de autoria do Senhor Vereador Parimé Brasil, reuniu-se a Comissão Especial de Justiça e Redação, com a presença dos Srs. Membros. Lido o Parecer do Relator, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 14 de outubro de 1980.

PARIMÉ BRASIL
PRESIDENTE.

ALAMIR CASARIN
SECRETÁRIO.

JOSÉ GOMES
MEMBRO.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 14/10/80
Presidente

Incluir na Ordem do dia da Sessão do dia 16.10.80-
Em 14.10.80-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL

PARECER DA COMISSÃO

Designado pelo Senhor Presidente da Câmara para constituir a Comissão Especial para exarar Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo de 28 de agosto de 1980, de autoria do Senhor Vereador Parimé Brasil, reuniu-se a Comissão Especial de Justiça e Redação, com a presença das Srs. Membros. Lido o Parecer do Relator, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 14 de outubro de 1980.

PARIMÉ BRASIL
PRESIDENTE.

ALAMIR CASARIN
SECRETÁRIO.

JOSÉ GOMES
MEMBRO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL

ATA

Aos quatorze dias do mês de outubro de 1980, às 10 horas, reuniu-se a Comissão Especial, em uma das dependência da Câmara Municipal. Os Senhores Vereadores Parimé Brasil e Alamir José Casarin, foram eleito Presidente e Secretário, respectivamente. O Senhor Presidente determinou fosse lido o Projeto de Decreto Legislativo e o Parecer do Relator. Como não houvesse quem desejasse discuti-lo, colocado em votação foi aprovado por unanimidade.

Nada mais ha vendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 14 de outubro de 1980.

PARIMÉ BRASIL
PRESIDENTE.

ALAMIR CASARIN
SECRETÁRIO.

JOSÉ GOMES
MEMBRO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL

ATA

Aos quatorze dias do mês de outubro de 1980, às 10 horas, reuniu-se a Comissão Especial, em uma das dependência da Câmara Municipal. Os Senhores Vereadores Parimé Brasil e Alamir José Casarin, foram eleito Presidente e Secretário, respectivamente. O Senhor Presidente determinou fosse lido o Projeto de Decreto Legislativo e o Parecer do Relator. Como não houvesse quem desejar-se discuti-lo, colocado em votação foi aprovado por unanimidade.

Nada mais ha vendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 14 de outubro de 1980.

PARIMÉ BRASIL
PRESIDENTE.

ALAMIR CASARIN
SECRETÁRIO.

JOSÉ GOMES
MEMBRO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER DO RELATOR

O Artigo 22, ítem X da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, determina que a Câmara Municipal deve julgar no prazo de 60 dias as contas do Prefeito.

Cumprindo dispositivo legal o Decreto Legislativo nº 02 de 22 de maio de 1973, regulamenta a matéria dando prazo tam - bém de 60 dias para a Secretária de Finanças do Govêrno do Território, como órgão auxiliar de fiscalização financeira, exarar parecer prévio à proposta Orçamentária e a prestação de contas da ' Prefeitura Municipal.

Há necessidade de comentários a respeito da matéria. Sistemáticamente, a Secretaria de Finanças do Governo do Território' estrapola o prazo. As diligências são requeridas diretamente daque le órgão ao Sr. Prefeito Municipal, fugindo da ética e da compe - tência daquela Secretaria, consequentemente as contas da Prefeitura Municipal são aprovadas por decurso de prazo.

Propõe o presente Projeto de Decreto Legislativo, ' corrigir falhas, dando maior dinâmica ao Processo de apreciação ' das contas da Prefeitura.

Há de Parecer estranho que o autor do Projeto, seja' o Presidente da Comissão Especial e ao mesmo tempo haja avocado a matéria para exarara Parecer. As circunstância assim obriga.

Somos pois, pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, haja vista encontrar-se constitucionalmente legal.

É o Parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 14 de outubro de 1980.

PARIME BRASIL
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL

PARECER DO RELATOR

O Artigo 22, Ítem X da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, determina que a Câmara Municipal deve julgar no prazo de 60 dias as contas do Prefeito.

Cumprindo dispositivo legal o Decreto Legislativo nº 02 de 22 de maio de 1973, regulamenta a matéria dando prazo tam - bém de 60 dias para a Secretária de Finanças do Govêrno do Terri- tório, como órgão auxiliar de fiscalização financeira, exarar pa- recer prévio à proposta Orçamentária e a prestação de contas da ' Prefeitura Municipal.

Há necessidade comentármos a respeito da matéria. Sis temáticamente, a Secretaria de Finanças do Governo do Território' estrapola o prazo. As diligências são requeridas diretamente daque le órgão ao Sr. Prefeito Municipal, fugindo da ética e da compe - tência daquela Secretaria, consequentemente as contas da Prefeitu ra Municipal são aprovadas por decurso de prazo.

Propõe o presente Projeto de Decreto Legislativo, ' corrigir falhas, dando maior dinâmica ao Processo de apreciação ' das contas da Prefeitura.

Há de Parecer estranho que o autor do Projeto, seja' o Presidente da Comissão Especial e ao mesmo tempo haja avocado a matéria para exarara Parecer. As circunstância assim obriga.

Somos pois, pela aprovação do presente Projeto de De creto Legislativo, haja vista encontrar-se constitucionalmente le gal.

É o Parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 14 de outubro de 1980.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 09 / 10 / 80
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador Abrahão Lima para relatar a materia.
Em 09 / 10 / 80
Presidente

Ao Presidente da Comissão Especial composta pelos Vereadores Jaime Brasil, José Jones e Abraão Lima para emitir parecer no prazo de 6 (seis) dias a contar de 14.10.1980.

Presidente

Aprovado de acordo com o R.I. e prestado
Em 14 / 10 / 80
Presidente

	Art. 1º	§ Único	Art. 2º
Paiminé	Sim	Sim	Sim
Estácio	Sim	Sim	Sim
J. Gomes	Sim	Sim	Sim
Almalhão	Sim	Sim	Sim
Paulo [illegible]	Sim	Sim	Sim
Jair	Sim	Sim	Sim
Altair	Sim	Sim	Sim

Aprovado por unanimidade

Vereadores

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE 28/8/80

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE 28 de agosto de 1980

Altera redação do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 2 de 22 de maio de 1973.

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 2 de 22 de maio de 1973, que dispõe sôbre a atribuição de competência à Secretaria de Administração e Finanças do Govêrno do Território Federal de Roraima, como órgão auxiliar de fiscalização financeira e orçamentária, passa a ter a seguinte redação:

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Leguislativo:

Art.1º -

Art. 2º - Competirá à Secretaria de Administração e Finanças exarar parecer prévio nas prestações de contas e proposta orçamentária da Prefeitura Municipal de Boa Vista dentro das normas estabelecidas na Legislação pertinente, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ único - As diligências solicitadas à Prefeitura Municipal de Boa Vista, pela Secretaria de Finanças, deverá ser feita atravéz da Câmara Municipal.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 1980

Palmiré Brasil
Vereador.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 29/8/85
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 6.448 determina que a Câmara Municipal aprecie as contas da Prefeitura em 60 dias. Normalmente é extravasado este prazo e as contas são aprovadas por decurso de prazo sem que a Câmara tenha oportunidade de apreciar a matéria. A presente modificação ao Art. 2º do Decreto Legislativo nº 2 de maio de 1973, regulamenta e disciplina melhor a matéria, dentro das finalidade em que se propõe a Lei nº 6.448.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Fundado em 24 de junho de 1944

ANO XXXVI N.º 182 Boa Vista, segunda-feira 20 de outubro de 1980 PÁGINA 1454

ATOS DO GOVERNO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 51/80

A Comissão de Licitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do para conhecimento dos interessados que, às 15:00 (quinze) horas do dia 27 (vinte e sete) de outubro de 1980 (um mil novecentos e oitenta), na sala de reuniões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à rua Araújo Filho, esquina com a rua Mário Homem de Melo, nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, fará realizar uma TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 51/80, para elaboração do projeto e execução de uma rede que interligará a rede existente aos transformadores localizados, como mostra o projeto; para atender o Loteamento Hortifrutigranjeiro na BR-174 (Monte Cristo I e II) interior deste Território, constante no processo nº 07980/80, sob o regime de empreitada por preço global, sem reajustamento.

O Edital e outras informações julgadas necessárias, encontram-se à disposição das firmas interessadas, no endereço acima mencionado, onde serão atendidas durante o expediente normal.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 1980.

Engª Civil Rosani Dias Cidade
Presidente da SOSEP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 104/80

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal de Roraima, faz públicos para conhecimento das firmas interessadas que fará realizar às 10:00 (dez) horas horas do dia 31 de outubro de 1980, na sala da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração e Finanças, Palácio "31 DE MARÇO", sito à Praça do Centro-Cívico, nesta capital, Tomada de Preços - Edital nº 104/80, para aquisição de material de Consumo, destinado a atender à Secretaria de Agricultura deste Governo.

O Edital e outras informações necessárias, encontam-se à disposição das firmas interessadas, no endereço mencionado, em expediente normal.

Boa Vista, 17 de outubro de 1980.

RICARDO ALVES PEIXOTO
Presidente da Com. de Licitação

ooOoo

IMPRENSA OFICIAL

Diretor Substituto
WALTER BUSS

Chefe das Oficinas Gráficas
MANOEL ROCHA DOS SANTOS

TERMO DE CONTRATO Nº 68/80

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, AQUI DENOMINADO SIMPLESMENTE "GOVERNO", E REPRESENTADO PELO ENGº CIVIL FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA, SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A FIRMA CONTENGE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, AQUI DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, E REPRESENTADA PELO ENGº CIVIL RIVALDO FERNANDES NEVES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) RESIDÊNCIAS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER EDIFICADA EM BOA VISTA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a executar para O GOVERNO, os serviços de construção de 02 (duas) residências para o Ministério Público, a ser edificada em Boa Vista, sob o regime de empreitada por preço global, sem reajustamento.

1.2 - Caberá a CONTRATADA, manter uma organização completa, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, leis sociais e impostos necessários à perfeita execução dos serviços, abrangidos pelo presente contrato.

1.3 - Não será permitido sub-empreitar a totalidade dos serviços, objeto deste contrato.

1.4 - Qualquer sub-empreitada parcial, só poderá ser feita com autorização expressa e por escrito do GOVERNO, permanecendo no entanto a CONTRATADA, com inteira responsabilidade pelos serviços executados pelos sub-empreiteiros

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Integram este contrato, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor, as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 - Processo nº 04368/80;
2.1.2 - Proposta da CONTRATADA;
2.1.3 - Plantas referentes à obra;

2.2 - Todos os documentos anexos, serão rubricados pelos representantes do GOVERNO e CONTRATADA.

2.3 - A partir da data de assinatura deste contrato, todas as ATAS das reuniões que vieren a ser realizadas e que modifiquem qualquer condição contratual, desde que assinadas pelos representantes credenciados das Partes, passam a ser aplicáveis ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VERBA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, no valor de Cr$ 5.150.000,00 (CINCO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), a verba de M.P. D.F.T., Elemento de Despesa ...: 4.1.1.0 Obras e Instalações, Empenho nº 01 de 30.09.80.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS PENALIDADES

4.1 - O prazo total de execução da obra, objeto do presente contrato, fica fixado em 170 (cento e setenta) dias úteis, de acordo com o cronograma físico financeiro, contados a partir do 10º (décimo) dia da emissão da primeira Ordem de Serviço.

4.2 - A CONTRATADA fica sujeita a multa de 0,6% (seis décimo por cento)por preço global ajustado, por dia de excesso no prazo global proposto, sem prejuízo das multas abaixo estipuladas, por descumprimento dos prazos parciais.

4.3 - A CONTRATADA fica sujeita a multa diária de 0,2% (dosi décimos por cento) do preço global, por dia de execesso que eventualmente venha ocorrer em cada um dos prazos parciais, estabelecidos no cronograma de execução, com exclusão do último prazo parcial, cuja multa ficará compeendida na penalidade fixada no item anterior.

4.4 - As multas dos itens anteriores serão entendidas como independentes e cumulativas.

4.5 - Pela inobservância das normas ou especificações, ou por prática de irregularidades ou por omissão na execução dos serviços, a CONTRATADA fica sujeita à multa de Cr$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) por ocorrência.

4.5.1 - Cada multa imposta à CONTRATADA, será descontada da fatura emitida após o fato que a gerou;

4.5.2 - A CONTRATADA uma vez notificada de que ocorreu em multa, assiste o direito de pedir reconsideração, dentro de 10 (dez) dias úteis,em petição motivada.

4.6 - O GOVERNO poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou estra judicial.

4.6.1 - No caso de ser cometido fraude pela CONTRATADA, ou quando pela reiteração ou impugnação feita pelo GOVERNO, ficar evidenciada a incapacidade ou má fé da CONTRATADA;

4.6.2 - Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou declarar dissolvida a sociedade;

4.6.3 - Na inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do contrato;

4.6.4 - Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do GOVERNO;

4.6.5 - No caso de sem atraso de pagamento por parte do GOVERNO, a CONTRATADA retardar a entrega dos serviços, por atraso superior ao número de dias correspondentes a 30% (trinta por cento) do prazo total de entrega da obra;

4.6.6 - No caso de interrupção dos trabalhos pelo Construtor, por prazo superior ao correspondente a 10% (dez por cento) em número de dias, do prazo global, sem motivo justificado;

4.6.7 - Se a CONTRATADA na execução do contrato, comprometer a ordem ou a segurança pública.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global do presente contrato é de Cr$ 5.150.000,00 (CINCO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

5.2 - São definitivos os valores dos serviços discriminados no item 5.1; independentemente de qualquer medição futura.

5.3 - Tanto nos preços totais, como nos preços unitários propostos, estão compreendidas todas as despesas que, direta ou indiretamente decorrerem do cumprimento do contrato, inclusive os tributos incidentes.

5.4 - Todos e quaisquer serviços necessários, que não foram cotados na proposta da CONTRATADA, serão realizados com a anuência da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e através

de Termo Aditivo.

5.5 - Os pagamentos serão efetuados quando a CONTRATADA solicitará a vistoria a fim de liberação de fatura, mediante atestado passado pela Fiscalização da SOSEP, através do Departamento de Edificações e Instalações.

5.6 - Os pagamentos das parcelas, a partir da segunda, fica condicionada a comprovação pela CONTRATADA, dos recolhimentos devidos ao INAMPS e FGTS, bem como a comprovação de pagamento das folhas salariais, vencidas até a mesma data.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços ora contratados, serão dirigidos por engenheiro registrado no CREA, para exercício da profissão e fiscalização à frente dos serviços; a fiscalização desses serviços será feita pelo GOVERNO, através de uma comissão denominada Fiscalização, da qual deverá fazer parte pelo menos um engenheiro, cuja designação será comunicada por escrito à CONTRATADA.

6.1.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á a afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da data da notificação que nesse sentido lhe for feita, qualquer engenheiro, encarregado, preposto, ou mestre, cuja permanência nos serviços, for julgada inconveniente pelo GOVERNO;

6.1.2 - A Fiscalização transmitirá por escrito à CONTRATADA, suas instruções, ordens e impugnações, competindo-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer da obra;

6.1.3 - De toda e qualquer má execução, ou trabalhos defeituosos, eventualmente constatados pela Fiscalização durante o andamento dos serviços, será imediatamente notificada a CONTRATADA, que ficará obrigada a repará-los ou substituí-los prontamente, dentro das normas e especificações técnicas, ficando entendido que todas as despesas resultantes de tais reparos, correrão por conta e risco da CONTRATADA;

6.1.4 - A CONTRATADA colocará à disposição da Fiscalização, uma viatura sempre que solicitada, para acompanhamento da execução dos serviços;

6.2 - A CONTRATADA se obriga a manter no escritório do canteiro de serviços, diário de obras, onde serão anotados as ocorrências, que deverão ser assinadas pelo engenheiro da CONTRATADA e da Fiscalização.

6.3 - A CONTRATADA colocará placa relativa à obra, no local, de acordo com o modelo, fornecido pelo GOVERNO, através do Departamento de Edificações e Instalações da Secretaria de Obra e Serviços Públicos.

6.4 - Fica estabelecido que será respeitado o capítulo IV, do Departamento nº 73.140, referente "DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS TRABALHOS".

CLÁUSULA SETIMA - DA CAUÇÃO E RETENÇÃO

7.1 - Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste contrato, a CONTRATDA depositará na Tesouraria do Governo do Território Federal de Roraima, importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

7.2 - É vedada a modificação da caução apresentada.

7.3 - A caução referida no item 7.1, não renderá juros e nem estará sujeita à correção monetária.

7.4 - A importância caucionada, referida no item 7.1, será restituída 30 (trinta) dias após a aceitação final dos serviços, objeto deste contrato,

deduzidos os eventuais débitos em que a CONTRATADA haja incorrido.

7.5 - Além da caução de garantia de contrato do Território reserva-se o direito de efetuar retenção de até 4% (quatro por cento) do valor de cada fatura emitida pela licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR

8.1 - São considerados casos de força maior para isenção de multas, quando os atrasos na entrega da obra decorrem:

8.1.1 - De greve generalizada dos empregados;

8.1.2 - De calamidade pública;

8.1.3 - De modificações do projeto, plantas ou especificações das obras;

8.1.4 - De falta de pagamento pelo GOVERNO, durante os dias correspondentes a esses atrasos;

8.1.5 - De outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA

9.1 - A CONTRATADA logo que concluir cada obra, comunicará à Fiscalização por escrito, a qual fará as verificações expedirá o respectivo atestado de recebimento, o qual servirá para liberar a fatura correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1 - O recebimento da obra será efetuado por uma comissão designada pelo GOVERNO, que notificará por escrito que estão em condições de serem recebidas. Desta Comissão deverá fazer parte pelo menos um engenheiro civil.

10.1.1 - Após o recebimento, os serviços executados ficarão sob observação durante o prazo de 90 (noventa) dias quando a CONTRATADA fica obrigada a reparar sem ônus, qualquer falha ou defeito eventualmente surgido. Somente após decorrido este prazo, é que os serviços serão considerados definitivamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os representantes autorizados a assinar os documentos contratuais, ordenar modificações e alterar ordens pertinentes a este contrato, são Ex.mo Sr. Governador do Território Federal de Roraima e o Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos, pelo GOVERNO, e e um Diretor ou Procurador pela CONTRATADA.

11.2 - Todos os casos de omissões neste contrato, obedecendo a regulamentação imposta pelo Decreto nº 73.140 de 09 de novembro de 1973.

11.3 - Fica eleito o Forum de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, que será competente para decidir todas as questões decorrentes deste contrato renunciando as Partes contratantes, qualquer outro que lhe possa ser favorável, por mais previlegiado que seja.

11.4 - O presente Termo de Contrato, entrará em vigor de acordo com a cláusula quarta, item 4.1.

11.5 - Do presente Termo de Contrato, serão extraídas cinco cópias de igual teor e de um só efeito, as quais se destinam:

11.5.1 - 02 (duas) vias para o GOVERNO;

11.5.2 - 01 (uma) via para a CONTRATADA;

11.5.3 - 01 (uma) via para ser publicada no Boletim de Serviço do Governo do Território Federal de Roraima;

11.5.4 - 01 (uma) via para ser publicado no Boletim Oficial do Governo do Território Federal de Roraima.

E por acharem justas e contratadas

as Partes acima citadas e as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos legais.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 1980.

Engº Vivil Francisco César de Souza
Secretário

Engº Civil RIVALDO FERNANDES NEVES
P/ CONTRATADA

T E S T E M U N H A S:

1ª - Ilégivel
2ª - Ilegivel

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO S/N
DE 14/10/80

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o que consta do Processo nº ... 0005477, resolve

A P O S E N T A R:

De conformidade com o que estabelece os artigos 101, item I, 102, item I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, Emenda nº 01/69, combinados com os artigos 106, item I, 107, item I, alínea "b", da Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973, ALEXANDRINO BATISTA BARBOSA, Zelador, Nível "A", do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Boa Vista.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 14 de outubro de 1980.

AICIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/80
DE 16/10/80

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 22 DE MAIO DE 1973.

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 02 de 22 de maio de 1973, que dispõe sôbre a atribuição de competência à Secretária de Administração e Finanças do Governo do Território Federal de Roraima, como órgão auxiliar de fiscalização financeira e orçamentária, passa a ter a seguinte redação:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou o eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º

Art. 2º - Competirá à Secretaria de Administração e Finanças exarar parecer prévio nas prestações de contas e proposta orçamentária da Prefeitura Municipal de Boa Vista dentro de normas estabelecidas na Legislação pertinente, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ único - As diligências solicitadas à Prefeitura Municipal de Boa Vista, pela Secretaria de Finanças, deverá ser feita através da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 16 de outubro de 1980.

HERONIDES ELIAS DE SOUZA
Presidente, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS

O Doutor EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA, Juiz de Direito da Circunscrição Judiciária de Roraima, ec,,

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramita os autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL nº 673/80, movida por MARLENE AUXILIADORA PONTES COLLARES contra JOAQUIM PEDRO FRAZÃO COLLARES, e como não tenha sido possivel citar pessoalmente o requerido, pelo presente cita e chama JOAQUIM PEDRO FRAZÃO COLLARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do pedido de separação judicial, podendo contestar, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia, a qual fundamenta em sua petição inicial o art. 5º da Lei 6.515/77, nos termos e de acôrdo com a cópia da petição (transcrever a petição em anexo). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos dex (10)dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Waldelia das Graças Barauna Mendes, Escrivã Substituta, Subscrevo e assino de ordem do M. Juiz de Direito.

Waldelia das Graças Barauna Mendes
Escrivã Substituta

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da Circunscrição Judiciária de Boa Vista - RR

MARLENE AUXILIADORA PONTES COLLARES, brasileira, casada, comerciária, residente e domiciliada nesta cidade, no Conjunto do BNH, quadra 05, casa 04, Bairro Mecejana, vem, via Defensoria Pública, propor e ajuizar a presente ação de

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Contra

JOAQUIM PEDRO FRAZÃO COLLARES, brasileiro, casado, comerciário, estando em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes motivos de fato e de direito:

DOS FATOS:

1. A Requerente é legalmente casada com o Requerido, regime comunhão universal de bens, desde 16 de outubro de 1971, conforme certidão em anexo.

2. Decorridos 4 anos após o matrimônio, o Suplicado abandonou-a, encontrando-se desde aquela época, em lugar incerto e desconhecido.

3. Não há pacto antenupcial.
4. Não há filhos.
5. Não há bens a partilhar.

ISTO POSTO, requer a V. Exa., o seguinte:

a) Os benefícios da Justiça Gratuita;
b) A citação do Réu por edital, conforme o artigo 231 - inciso II do CPC;

c) A procedência do pedido, declarando a separação judicial, nos termos do artigo 5º, da Lei 6.515/77;

d) A condenação do Réu, ao pagamento das custas e honorários, em favor dos cofres públicos;

e) A requerente passará a usar o nome de solteira;

f) Para comprovação do alegado, requer sejam intimadas na forma da lei, as testemunhas, cujo rol oferece abaixo,

protestando-se por outros meios de prova em Direito permitidos.

g) Dá-se a causa o valor de Cr$..... 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Pede Deferimento

Boa Vista, 21 agosto de 1980.

Paulo Batista Gomes
Defensor Público

Virginio Pereira Neves Filho
Estagiário do Campus-UFSM

ROL DE TESTEMUNHAS:
1. FRANCISCO VIANA BRAGA, brasileiro, casado, func. Público aposen. residente nesta cidade, à Rua Rocha Leal, nº 199, - Centro.

2. JOSÉ TEIXEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, comerciário, residente nesta cidade, à Rua Ville Roy, nº 189 - Centro.

3. ANTÔNIO NASCIMENTO PACHECO, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à Rua Pacaraima, nº 149- Bairro São Vicente.

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

O Doutor EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA, Juiz de Direito desta 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital de praça e eventual leilão, com o prazo de VINTE (20) dias, viren ou dele conhecimento tiverem, que no dia SEIS (06) de Novembro do corrente ano, às 14:00 horas, às portas do edifício do Forum, sito à praça do Centro Cívico, o Oficial de Justiça que estiver servindo de Porteiro dos Auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço oferecer igual ou acima da avaliação Cr$ 660.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS), os seguintes bens penhorados ao executado JOÃO RIBEIRO LIMA, na execução que lhe move BANCO DE RORAIMA S/A - Processo nº 205/7 a saber: Uma casa de alvenaria nº 4 com diversos compartimentos, situada no lote de terras nº 01, da Quadra 22, frente com a Av. Getúlio Vargas no valor de Cr$ 320.000,00; - No mesmo lote, mais uma casa de alvenaria nº 30, com diversos compartimentos, frente com a Av. Getúlio Vargas, no valor de Cr$ 340.000,00, avaliados em Cr$.. 660.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS). Outrossin, se não aparecer licitantes, desde já fica designado o dia 27 de novembro do corrente ano, às 14:00, no lugar acima citado para o leilão público, a quem mais der e maior lanço oferecer.

E para que ninguem possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei afixado no lugar de costume.

Pelo presente fica intimado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos desesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, -------, Escrevente Auxiliar, datilografei e Eu, Escrivã Substituta subscrevo.

Waldélia das Graças Barauna Mendes
Escrivã Substituta

JUNTA COMERCIAL

PORTARIA Nº 906/80

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando das atribuições que lhe confere o ítem IX do Art. 34 do Regimento aprovado pelo Decreto 157 de 30.12.75, do Exmo. Sr. Governador do Território ; RESOLVE:

D E S I G N A R:

VERÔNICA UCHÔA GOMES, Chefe da Divisão do Registro do Comércio, vinculado ao regime contratual da Legislação Trabalhistas, lotada neste órgão do Comércio, para exercer durante o período de 20 de outubro de 1980 à 20 de janeiro de 1981, o cargo de Secretária Geral da Junta Comercial, na ausência da titular Drª. MARIA DA FÁTIMA DA SILVA, que se afasta por motivo de Licença Gestante.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 1980 .

ABDALA HABIB FRAXE
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
DOCUMENTOS DESPACHADOS NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1980.

I - D E F E R I D O S

FIRMA INDIVIDUAL (REGISTRO)

2.663/80 - B.A. DE AMORIM..... 14 1 0000863 3
Capital: Cr$ 20.000,00
Endereço: Rua Xiriana, 190 Bairro de Aparecida
Objetivo: Mercearia c/Serviço de Bar

CONTRATO SOCIAL (ARQUIVAMENTO)

2.667/80 - AGROPAN - COM E REP. LTDA 14 2 0000353 6
Capital Cr$ 1.000.000,00
ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, 1069-Centro
Objetivo: Comércio de produtos agrícolas e veterinários, Com. de máquinas agrícolas e fertilizantes , Com. de equipamentos Médicos hospilalar e odontologico, Confecções de Placas en geral. Mercadorias em geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ARQUIVAMENTO)

2.669/80 - A. GOMES & CIA LTDA
Capital: Cr$ 1.500,00
Endereço: Rua Inácio Magalhães, 209 - Centro
Objetivo: Com. Varejista de Material de Construção em geral.

CONTRATO SOCIAL (ARQUIVAMENTO)

2.704/80 - ANTÔNIO DANTAS DA SILVA & CIA LTDA 14 2 0000352 8
Capital: Cr$ 5000.000,00
Endereço: Box - Mercado Municipal, nº 03 - Centro - Caracarai
Objetivo: Açougue

2.705/80 - MAIAMI-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA 14 2 0000355 2
Capital: Cr$ 600.000,00
Endereço: Av. Central, s/n Caracaraí
Objetivo: COM. de Material de Construção em Geral.Com de Material Eletricos.

FIRMA INDIVIDUAL (REGISTRO)

2.709/80 - P.C. AYRES 14 1 0000860 9
Capital: Cr$ 200.000,00
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 25W - Sala 02-Centro
Objetivo: Despachos, acessoria, venda de materiais para escritório Consultoria.

2.710/80 - LUIZ R. DE LIMA..... 14 1 0000861 7
Capital: Cr$ 500.000,00
Endereço: Av. Ville Roy, 2064 - São Vicente

Objetivo: Com. Varejista de gêneros e produtos alimentícios , Com. Varejista de bebidas e refrigerantes.

CONTRATO SOCIAL (ARQUIVAMENTO)

2.711/80 - SERVIÇO COMERCIAL LTDA..... 14 2 0000351 0
Capital: Cr$ 300,000,00
Endereço: Av. Benjamin Constant, 583-Centro
Objetivo: Com Atacadista de mercadorias em geral, prestação de serviços comerciais diversos e representações comerciais em geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ARQUIVAMENTO)

2.712/80 - DROGARIA ELIVAN LTDA..... 14 2 0000017 1
Capital: Cr$ 280.000,00
Endereço: Av. Jaime Brasil, 437-Centro
Objetivo: Com. Varejista de produtos farmacêuticos

FIRMA INDIVIDUAL (REGISTRO)

2.713/80 - E. M. TORQUATO..... 14 1 0000864 1
Capital: Cr$ 500.000,00
Endereço: Av. Ville Roy, 2210-casa-São Vicente
Objetivo: Mercearia e Bar

2.714/80 - E. A. PINTO 14 1 0000859 5
Capital: Cr$ 100.000,00
Endereço: Av. Glaycon de Paiva, 572-São Vicente
Objetivo: Serviço de conservação, Limpeza, vigilância e segurança armada, Agopecuária, conservação e recuperação de inóveis, Com. e Rep. em geral.

DOCUMENTOS DE CIA (ARQUIVAMENTO)

2.715/80 - BANCO DE RORAIMA S/A..... 14 3 0000004 1
Capital: Cr$ 34.736.760,00
Endereço: Av. Ville Roy, 788-São Francisco

Assunto: Criação de Agênc ou Sucursal, em Brasília, Cls - Bloco - A Asa Sul, nº 33 - Centro-BI SÍLIA-DF.

FIRMA INDIVIDUAL (CANCELAMENTO)

2.716/80 - FERRAGENS AUTO PEÇAS D. SILVA..... 14 1 000086
Capital: Cr$ 500.000,00
Endereço: Av. Getúlio V gas, 314-E-Cent
Objetivo: Comércio de F ragens em geral.

ABERTURA DE FILIAL(ARQUIVAMENTO)

2.717/80 - TRANSPORTADORA RODOVIÁ PARECÍS LTDA 14 9 000017
Capital: Cr$ 30.000,00
Endereço: Av. Benjamin C tant, 324-E - Centro
Objetivo: Transporte Rod viário de Cargas Interest duais.

FIRMA INDIVIDUAL (ANOTAÇÃO)

2.718/80 - E.V. DE CALDAS 14 1 000086
Capital: Cr$ 500.000,00
Endereço: Av. Glaycon Paiva, 15-casa-São Vicen
Objetivo: Mercearia, Bas critério Contábil, Açougue e Frigi fico.

PROTEÇÃO DO NÊME COMERCIAL

2.719/80 - GILBARCO DO BRASIL S/A E PAMENTOS... 14 9 000017
Capital: Cr$ 31.784.430,0
Endereço: Rod. President Dutra, Km - 220 - Guarulhos-São Paul
Objetivo: Industria Com. Equi. para Postos Serv. p/ abastec. Veículos, Exportação e Importação-d ses produtos, Peças e Partes dos produtos.

2.720 - SUPERMERCADOS PEG PAG S/A... 14 9 000017
Capital: Cr$ 100.000.000,00

Endereço: Av. Brigadeiro' Luiz Antônio,3126- Jardim Paulista-S.Paulo-SP
Objetivo: Comércio, Indústria de Gêneros Alimentícios, Domésticos Similares, Exportação, Importação, Representação, Consignação Compra e Venda de Gêneros e Produtos dos Países especialmente o varejo de Generos e produtos alimentícios e domésticos em geral; Participar de Outras Físicas ou Jurídicas em quais quer atividades comerciais ou industriais.

FIRMA INDIVIDUAL(REGISTRO)

2.721/80 - MARIA DAS GRAÇAS BELMONT DE ANDRADE..... 14 1 0000862 5
Capital: Cr$ 90.000,00
Endereço: Rua Hamiltom' Rice,49-Sala-Mecejana
Objetivo: Comércio Varejista de Artigos do vestuário.

PROTEÇÃO DO NOME COMERCIAL

2.722/80 - MINIBOX MERCEARIAS DE DESCONTOS LTDA14 9 0000171 4
Capital: Cr$ 1.000.000,00
Endereço: Av. Brigadeiro' Luiz Antônio, 3126-Jardim Paulista-São Paulo
Objetivo: Comercialização de Gêneros Alimentícios útil, Domesticas em geral, tais como Cereais,Laticínios, Bebidas, Materiais de Limpeza de Higiene Pessoal, Livros,Jornais e Revistas e demais prods. para consumo da população, do ramo de supermercados e das mercearias.

CONTRATO SOCIAL(ARQUIVAMENTO)

2.723/80 - KING MECÂNICA LTDA..... 14 2 0000348 0
Capital: Cr$ 300.000,00
Endereço: Av. Ville Roy, 970-São Francisco
Objetivo: Reparação de Veículos, Comércio de Peças p/Veículos.

FIRMA INDIVIDUAL (REGISTRO)

2.724/80 - I.P. PAES 14 1 0000865 0
Capital: Cr$ 100.000,00
Endereço: Av. Getúlio Vargas,1677-São Vicente
Objetivo: Comércio de Produtos Hortifrutigrangeiro, Comércio de Mercadorias em Geral, Atacado a Varejo.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ARQUIVAMENTO)

2.725/80 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CARACARAÍ LTDA 14 2 0000187 8
Capital: Cr$ 600.000,00
Endereço: Rua: 21 de janeiro,S/N-Centro-Caracaraí
Objetivo: Comércio Atacadista de Bebidas e Refrigerantes, Com.Atacadista de Produtos Regionais.

CONTRATO SOCIAL (ARQUIVAMENTO)

2.726/80 - AGROMAC LTDA 14 2 0000349 8
Capital: Cr$ 15.350.000,00
Endereço: Rua Forte São Joaquim,102 - São Francisco
Objetivo: Comércio Atacadista e Varejista de Máquinas, Peças e Acessórios de Máquinas Pesadas, Representação Comercial, assistência Tecnica.

DOCUMENTOS DE CIA (ARQUIVAMENTO)

2.728/80 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA 14 3 0000007 5
Capital: Cr$ 200.000.000,00
Endereço: Rua Surumu, 809 - São Vicente
Assunto: Documentos para arquivamento' do BOLETIM OFICIAL nº 163 de 23.09.80 Onde Publicou as ATAS de nºs. 11 e 14 e S/N DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODESAIMA, Realizada em 15.08.80, 08.09.80 e 14.08.80.

ooOoo

CONTRATO SOCIAL (ARQUIVAMENTO)

2.729/80 - LOCADORA JÓIA LTDA..... 14 2 0000350 1
Capital: Cr$ 150.000,00
Endereço: Rua Forte São Joaquim, 68-A-Centro
Objetivo: Locação de Veículos

ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ARQUIVAMENTO)

2.730/80 - MM. CONSTRUTORA & COM LTDA..... 14 2 0000305 6
Capital: Cr$ 1.000.000,00
Endereço: Av. N.S. da Consolata, 1631-São Vicente
Objetivo: Construção Civil em geral; Compra e Venda de Materiais p/Construção; Compra e Venda de Materiais Eletrico; Compra e Venda de Materiais Eletrônico e Hidráulicos.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ARQUIVAMENTO)

2.731/80 - IMOBILIÁRIA RORAIMA LTDA.. 14 2 0000243
Capital: Cr$ 300.000,00
Endereço: Rua. Araujo Filho 295 - Centro
Objetivo: Comércio e Corretagens, Loteamento, Administração e incorporação de Imóveis.

II - E X I G E N C I A S

2.727/80 - AGRONORTE LTDA (Em Exigência

Maria de Fátima da Silva
Secretária-Geral
